

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 37, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
Publicada no DOE de 06/10/2017)

Altera a Resolução AGERBA nº 011/2017, de 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica em linhas metropolitanas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Diretoria da AGERBA em Regime Colegiado, no uso de sua competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, conforme Processo Administrativo nº 0901.2017/003860 e deliberação registrada na Ata nº 17/2017, de 05 de setembro de 2017,

Considerando que as linhas metropolitanas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por suas características operacionais semelhantes às linhas urbanas, devem proporcionar aos seus usuários os mesmos serviços disponibilizados pelo Sistema Urbano de Salvador, e que compete a AGERBA a adoção de medidas operacionais para a implantação na RMS do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

Considerando que a implantação desses serviços envolverá a autorização de emissão, geração, distribuição, comercialização, utilização e resgate de créditos eletrônicos para uso no subsistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros da RMS – Região Metropolitana de Salvador;

Considerando que a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica permitirá um maior controle das gratuidades e disponibilizará maior facilidade e agilidade para a compra, pagamento e utilização dos créditos a serem utilizados nos deslocamentos dos passageiros metropolitanos;

Considerando que, em virtude da integração operacional e tarifária das linhas rodoviárias metropolitanas de características urbanas com o Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL e com o Sistema Urbano de Salvador exigir também a uniformização das tarifas cobradas para a gestão e manutenção de toda a estrutura de operacionalização e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar alterações na Resolução AGERBA nº 11/2017, de 14 de fevereiro de 2017, no que se refere aos valores estabelecidos para a emissão de cartões eletrônicos para os beneficiários da Meia Passagem Escolar - MPE.

Art. 2º. O artigo 13 da citada Resolução AGERBA nº 11/2017, de 14 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação: “a primeira via dos Cartões MPE, bem como a emissão da sua segunda via, será fornecida mediante o pagamento do valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da tarifa rodoviária metropolitana

equiparada com a tarifa do STCO de Salvador, enquanto a sua revalidação semestral implicará no pagamento de 02 (duas) tarifas metropolitanas equiparadas”.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução AGERBA nº 11/2017, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria em Regime Colegiado da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA.

Diretoria em Regime de Colegiado, em 05 de setembro de 2017.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

